



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2019**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO EM CURSOS  
DE NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LOCALIZADOS EM ITAJAÍ**

Art. 1º Fica instituído o programa Bolsa de Estudos em Cursos de pós-graduação localizados no Município de Itajaí.

§1º Ao estudante itajaiense será concedida a bolsa de que trata o caput tanto para cursos stricto sensu, como para cursos lato sensu.

§ 2º O critério para a concessão da bolsa é socioeconômico e levar-se-á em conta, objetivamente:

- a) matrícula regular em curso de pós-graduação em instituição com sede em Itajaí e cujo funcionamento esteja autorizado pelo Ministério da Educação ou equivalente;
- b) ser residente e domiciliado no Município de Itajaí há no mínimo 02 (dois) anos;
- c) ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim.

Art. 2º Os estudantes contemplados com a referida bolsa, deverão cumprir 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.

§ 1º Excepcionalmente, poderá o contemplado cumprir as horas em outras entidades, desde que expressamente autorizado e supervisionado pelo setor competente.

§ 2º Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e desempenho do estudante no cumprimento das horas mencionadas no caput, ao final de cada semestre, sob pena de não renovação do benefício mesmo que cumpridos os demais critérios.

§ 3º - No ato da inscrição o pretendente receberá relação das Unidades Organizacionais vinculadas à Prefeitura e de outras Organizações onde poderá realizar seu trabalho voluntário;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º A solicitação de bolsa de estudo será formalizada junto a Secretaria de Educação ou equivalente, mediante preenchimento de ficha, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de residência, cédula de identidade, título de eleitor e CPF;
- b) comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
- c) comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da instituição de ensino informando o valor da mensalidade;
- d) comprovante e/ou declaração de renda familiar;
- e) declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório, constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes;
- f) comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis;
- g) preenchimento da ficha cadastral a ser disponibilizada pela administração pública;
- h) comprovante de aluno egresso e/ou matriculado em escola pública.

Art. 4º O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) e 90% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o nível de carência do estudante pretendente e disponibilidade orçamentária do Município.

I - para candidatos com renda per capita líquida de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos: até 90% (noventa por cento), sobre o valor da mensalidade;

II - para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade;

III - para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade.

§ 1º - O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.

Art. 5º - O resultado será divulgado e publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo.

§1º Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

§2º - Aquele aluno que receber um outro subsídio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios.

Art. 6º A renovação da bolsa de estudo se dará mediante o cumprimento dos requisitos desta lei, sendo ainda indispensável que tenha sido aprovado nas matérias em que esteja matriculado ou matriculada e com frequência mínima de 80%.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes datas para solicitação de bolsas de estudos:

- a) 15 a 30 de janeiro, para cursos que se iniciam no 1º semestre;
- b) 15 a 30 de julho, para cursos que se iniciam no 2º semestre. (Redação dada pela Lei nº 5826/2011)

Art. 8º Fica instituída a comissão avaliadora do índice socioeconômico dos pretendentes à bolsa de estudo que trata o art. 1º, composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

VI - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII - 03 (dois) representantes de Diretórios Acadêmicos de instituições de ensino locais, tendo preferência os Diretórios Centrais de Estudantes.

Art. 9º Ao Gabinete do Prefeito fica delegada a competência para baixar normas para execução da presente lei, se necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Este vereador é autor de duas legislações que juntas já garantiram bolsas de estudo para cerca de 6.075 estudantes. Tais legislações se consolidaram e já fazem parte da agenda da administração pública municipal há 13 anos, mas se referem a cursos técnicos e universitários.

Considerando-se que Itajaí possui uma fundação pública municipal de ensino, que é a Univali, além de outras instituições de ensino superior e de pós-graduação e que há demanda no mercado por profissionais com este nível de qualificação, fundamental que o Poder Público se preste como fomentador da igualdade de oportunidades já que servidores públicos, por exemplo, já tem este privilégio, além daqueles com condições socioeconômicas melhores.

O Brasil que queremos se transforma pela educação, e os cursos de pós-graduação são essenciais para que se gerem negócios de melhor qualidade na cidade, razão pela qual a lei mais do que se justifica.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE AGOSTO DE 2019**

**NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS**  
**VEREADOR - Podemos**